



LEI Nº 948/2003

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul.

- **UM IMÓVEL URBANO** com área total de 34.101,00 M2, matriculado no dia 26/08/2003 sob nº 18300, com o seguinte roteiro: "Inicia-se em um marco cravado junto a divisa da rua Projetada B com a propriedade do Sr. Cláudio Bernucci, denominado marco nº 01-A, daí segue confrontando com a rua Projetada B, no rumo NW 89°14'35" SE e na distância de 150,83 metros; até encontrar o marco nº 02, cravado junto a cerca de divisa da propriedade do Sr. Pedro Zolin ou sucessores, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. Pedro Zolin ou sucessores no rumo SW - 01°59'32" – NE e na distância de 166,58 metros, até encontrar o marco nº 03, cravado junto a cerca de divisa da propriedade do Sr. Gabriel Martins de Arruda ou sucessores, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. Gabriel Martins de Arruda ou sucessores no rumo SE – 87°04'11" – NW e na distância de 179,15 metros, até encontrar o marco nº 04 cravado junto à cerca de divisa da propriedade do Sr. Valdir Basílio do Nascimento e outros ou sucessores, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. Valdir Basílio do Nascimento e outros ou sucessores no rumo NE – 02°32'46" – SW e na distância de 149,80 metros, até encontrar o marco nº 05, cravado junto à cerca de divisa da propriedade do Sr. Cláudio Bernucci, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. Cláudio Bernucci, no rumo SE – 82°21'20" – NW e na distância de 30,00 metros, até encontrar o marco nº 05-A, cravado junto à cerca de divisa do mesmo, daí deflete a direita e segue confrontando com o mesmo no rumo NE – 02°32'46" – SW e na distância de 20,00 metros, até encontrar o marco nº 01-A, que é o ponto inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsanarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

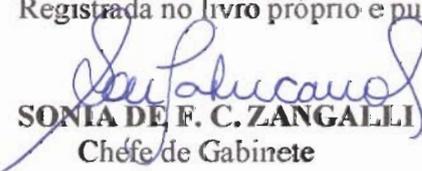
ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d Oeste, 02 de setembro de 2003


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete

